



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Ituiutaba**

Parecer Técnico IEF/NAR ITUIUTABA nº. 38/2022

Belo Horizonte, 09 de maio de 2022.

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: SERGIO ANTONIO DE SOUZA QUEIROZ	CPF/CNPJ: 574.811.216-72
Endereço: AVENIDA DOS VINHEDOS Nº 900	Bairro: MORADA DA COLINA
Município: UBERLÂNDIA	UF: MG
Telefone: 34-99973-3193	E-mail: franconeto48@yahoo.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para item 3     Não, ir para item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: FAZENDA SÃO BENTO	Área Total (ha): 185,1927
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 23.009	Município/UF: MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

**MG-3159803-1C99.3001.237E.471C.BFBC.5BA3.8BD4.B0F9**

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
INTERV. EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEG. NATIVA	0,002	HA

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
INTERV. EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEG. NATIVA	0,002	HA	601743	7923883

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
INSTALAR OUTRA RODA D'ÁGUA A JUSANTE DO ATERRO DA REPRESA	CAPTAÇÃO DE ÁGUA	0,002

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
MATA ATLÂNTICA/CERRADO	OUTROS/APP ANTROPIZADA	INSTALAR OUTRA RODA D'ÁGUA A JUSANTE DO ATERRO DA REPRESA	0,002

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

**1.HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo:19/04/2022Data da vistoria:29/04/2022

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 10/05/2022

## 2.OBJETIVO

TRATA-SE DE UMA INTERVENÇÃO SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM UMA ÁREA DE 0,002HA, ONDE O PROPRIETÁRIO PLEITEIA INSTALAR OUTRA RODA D'ÁGUA A JUSANTE DO ATERRO DA REPRESA AO LADO DE UMA JA EXISTENTE.

## 3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

A INTERVENÇÃO REQUERIDA SERÁ REALIZADA NA FAZENDA SÃO BENTO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA, A PROPRIEDADE POSSUI 185,1927HA DE ÁREA TOTAL, EQUIVALENTES A 6,17 MÓDULOS FISCAIS.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3159803-1C99.3001.237E.471C.BFBC.5BA3.8BD4.B0F9

- Área total: 185,1927 ha

- Área de reserva legal: 0,5056 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 1,2457 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 182,7671ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X ) A área está preservada: 0,5056 ha DENTRO DA PROPRIEDADE

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

### - Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( X ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV.12 - 23.009, DATADA DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

### - Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( X ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1 FRAGMENTO DENTRO DO PRÓPRIO IMÓVEL

### - Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida".

## 4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

ESTÁ SENDO REQUERIDO UMA INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM UMA ÁREA DE 0,002HA, ONDE O PROPRIETÁRIO PLEITEIA INSTALAR OUTRA RODA D'ÁGUA A JUSANTE DO ATERRO DA REPRESA PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA.

Taxa de Expediente: 734,63reais pago em 04/03/2022

### 5.1 Das eventuais restrições ambientais:

[Neste tópico, o gestor do processo deverá discorrer sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) entre outras características que entender pertinentes, por exemplo:]

- Vulnerabilidade natural: BAIXA
- Prioridade para conservação da flora: MUITO BAIXA
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: NÃO EXISTE ÁREAS PRIORITÁRIAS
- Unidade de conservação: NÃO EXISTE
- Áreas indígenas ou quilombolas: NÃO
- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

## 5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: PECUÁRIA E AGRICULTURA
- Atividades licenciadas: CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E CAPRINOS CONFINADOS.
- Classe do empreendimento: 3
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS
- Número do documento: CERTIFICADO N 1181

## 5.3 Vistoria realizada:

A VISTORIA FOI REALIZADA EM 29/04/2022, ACOMPANHADO DO SERVIDOR JOSÉ MARIA DE CASTRO JUNIOR.

VIMOS QUE A SOLICITAÇÃO DO REQUERENTE CONFERE COM O QUE ENCONTRAMOS NA PROPRIEDADE. TRATA-SE DE UMA INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA ONDE O PROPRIETÁRIO PLEITEIA INSTALAR OUTRA RODA D'ÁGUA A JUSANTE DO ATERRO DA REPRESA PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA. ESSA INSTALAÇÃO SERÁ AO LADO DE UMA RODA D'ÁGUA JA EXISTENTE. AS PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NESSA PROPRIEDADE SÃO A PECUÁRIA E AGRICULTURA. A PROPRIEDADE POSSUI APROXIMADAMENTE 98% DE ÁREA AGRICULTÁVEL.

### 5.3.1 Características físicas:

- Topografia: PLANA E LEVEMENTE ONDULADA
- Solo: LATOSOLO VERMELHO (SOLO ARGILOSO)
- Hidrografia: ESSA PROPRIEDADE É BANHADA POR UMA CABECEIRA SEM DENOMINAÇÃO E PELO RESERVATÓRIO DA UHE DE SÃO SIMÃO, LOCALIZADO NA MICROBACIA DO RIO TIJUCO, PERTENCENTE A BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARANÁBA.

### 5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área encontra-se em transição entre os BIOMAS CERRADO e MATA ATLÂNTICA, sendo que a vegetação nativa existente, é de 0,4941 ha e compõe parte da Reserva Legal do imóvel, conforme AV-12-23009, com FITOFISIONOMIA DE CERRADÃO.
- Fauna: EXISTE TATU, COBRAS, SERIEMAS, VARIAS ESPÉCIES DE PÁSSAROS. NÃO VIMOS ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO.

## 5.4 Alternativa técnica e locacional:

NÃO SE APlica, POIS A INSTALAÇÃO DA RODA D'ÁGUA É NA LATERAL DE UM ATERRO DE UMA REPRESA, ESSE ATERRO É A PASSAGEM DA PROPRIEDADE.

## 6. ANÁLISE TÉCNICA

ESSA INTERVENÇÃO SERÁ PASSÍVEL DE AUTORIZAÇÃO DEVIDO A PROPRIEDADE ESTAR COM A SUA ÁREA DE RESERVA LEGAL DEVIDAMENTE REGULARIZADA E ESTANDO EM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR LEI 20.922/13.

### 6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

ATUALMENTE NÃO EXISTE IMPACTO AMBIENTAL SIGNIFICATIVO, O IMPACTO OCORREU QUANDO ESSE ATERRO FOI CONSTRUÍDO NO PASSADO E A INTERVENÇÃO SERÁ EM UM LOCAL JÁ ANTROPIZADO SEM VEGETAÇÃO NATIVA.

#### Medidas mitigadoras:

- REALIZAR CURVAS DE NÍVEL EM TODA PROPRIEDADE;
- EVITAR QUEIMADAS;

## 7. CONTROLE PROCESSUAL

### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor Sérgio Antônio de Souza Queiroz conforme consta nos autos, para a Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP em 0,002ha, na Fazenda São Bento, localizada no município de Santa Vitória/MG, conforme matrícula nº. 23.009 CRI da Comarca de Santa Vitória/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 185,3187ha e reserva legal preservada e averbada, também informada nos autos e declarada no CAR.

3 – As intervenções requeridas tem por finalidade a instalação de roda d'água a jusante do aterro da represa para captação de água. Cabe ressaltar que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento conforme informado no requerimento de intervenção ambiental e nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como passível de licenciamento ambiental na modalidade LAS RAS para a atividade de “criação de bovinos em regime de confinamento”, conforme certificado de licença anexada aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, inclusive matrícula do imóvel, anuência dos demais proprietários, CAR, mapas, PTRF, estudo de inexistência de alternativa técnica locacional, PIA, certificado de licença ambiental e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

### II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes: Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP em 0,002ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes. No que pese a propriedade encontrar-se em área de transição entre o bioma cerrado e mata atlântica, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade, vulnerabilidade natural baixa conforme análise do IDE, estamos tratando de uma intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa (área antropizada), conforme parecer técnico.

7 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

8 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

9 - Entende-se por atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental: a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões; b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos; c) a implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo; d) a construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro; e) a construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais; f) a construção e manutenção de cercas, aceiros e bacias de acumulação de águas pluviais; g) a pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável; h) a coleta de produtos não madeireiros, como sementes, castanhas, serapilheira e frutos, desde que de espécies não ameaçadas e imunes ao corte, para fins de subsistência, produção de mudas e recuperação de áreas degradadas, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos, bem como os tratados internacionais de proteção da biodiversidade de que o Brasil é signatário; i) o plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área; j) a exploração agroflorestal e o manejo sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descharacterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área; k) a abertura de picada para fins de reconhecimento e levantamentos técnicos e científicos; l) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos; m) outra ação ou atividade similar reconhecida como eventual e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente ou do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

10 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

11 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

### III) Conclusão:

12 - Ante ao exposto, considerando que a intervenção requerida deriva de uma obra de baixo impacto; considerando a inexistência de alternativa técnica locacional, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização nos seguintes moldes: **Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP em 0,002ha**, desde que atendidas às medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA deverá coincidir com a validade da licença ambiental, conforme Decreto Estadual nº 47.749/19, art. 8º.**

**Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.**

**Ressalta-se ainda que as autorizações para intervenções em área de preservação permanente somente possuirão validade em conjunto com a licença ambiental competente.**

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

## 8.CONCLUSÃO

*"Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO (INTEGRAL) do requerimento de INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM 0,002HA ONDE O PROPRIETÁRIO PLEITEIA INSTALAR OUTRA RODA D'ÁGUA A JUSANTE DO ATERRO DA REPRESA PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA.*

## 9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

"Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,002ha, tendo como coordenadas de referência 18°46'27,02" S / 50°02'04,76"O, na modalidade DE PLANTIO, nos prazos estabelecidos no cronograma de execução."

### 9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA

## 10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

NÃO SE APLICA

## 11CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	"Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – Prazo estabelecido	

	PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,002ha, tendo como coordenadas de referência 18°46'27,02" S / 50°02'04,76"O, na modalidade DE PLANTIO, nos prazos estabelecidos no cronograma de execução.”	no PTRF.
2	Apresentar relatórios anuais comprovando o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários.	Prazo: período de 5 anos.
4		
...		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC    ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome: MAURO MOREIRA DE QUEIROZ**

CPF: 044.984.666-08

**Nome: JOSÉ MARIA DE CASTRO JR**

MASP: 1080604-6

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula**

MASP: 1217642-6



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Moreira de Queiroz, Gerente**, em 30/05/2022, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **46238873** e o código CRC **2C8D5868**.